

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ibaté FORO DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, . - Jardim Mariana

CEP: 14815-000 - Ibate - SP

Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1000542-25.2016.8.26.0233
Classe - Assunto Procedimento Comum - Seguro

Requerente: AGNALDO SASSI Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

AGNALDO SASSI ajuizou a presente ação de indenização de seguro contra o ITAÚ SEGUROS S/A. Alegou que padece de problemas cardiácos sérios e sem cura, os quais o tornam total e permanentemente incapacitado para o exercício das funções laborais. Afirmou que foi aposentado pelo INSS por invalidez. Recebeu a informação de que teria direito ao seguro de vida por invalidez, do seguro coletivo, referente à apólice 1.93.4380347. O pedido administrativo de indenização foi indeferido pela seguradora. Requereu, assim, a condenação da ré ao pagamento da indenização securitária correspondente à perda da capacidade de trabalho. Juntou documentos.

Em contestação, a demandada arguiu i) que a pretensão está prescrita; ii) ocorrência de sinistro fora do período de vigência da apólice; iii) e que os problemas de saúde descritos na petição inicial não se enquadram na hipótese de invalidez funcional permanente e total por doença. Risco não coberto. Pediu a improcedência do pedido. Anexou documentos.

Houve réplica (fls. 107/119).

Realizou-se perícia médica (laudo às fls. 147/160).

Alegações finais do autor (fls. 191/193) e da ré (fls. 194/196).

É o relatório. Fundamento e decido.

A alegação de prescrição apontada pela requerida deve ser acolhida. É de um ano o prazo para o segurado haver da empresa seguradora o capital segurado, contado da ciência do fato gerador, ainda que se trate de seguro em grupo.

É o que prescreve o artigo 206, § 1°, inciso II, alínea 'b', do Código Civil e enuncia a Súmula n° 101 do Superior Tribunal de Justiça: "A ação de indenização do segurado em grupo contra a seguradora prescreve em um ano".

O requerente alegou invalidez permanente para o exercício de suas atividades laborais em decorrência de problemas de saúde. Por conseguinte, em tese, faria jus a indenização de seguro por invalidez decorrente da apólice contratada junto à requerida.

Entretanto, conforme consta dos autos, o INSS concedeu o benefício de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ibaté FORO DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, . - Jardim Mariana

CEP: 14815-000 - Ibate - SP

Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

aposentadoria por invalidez ao autor em março de 2014, quando, de fato, iniciou-se o cômputo do prazo prescricional para a pretensão ora deduzida, e o pedido de abertura de sinistro data do mês de outubro de 2014, ou seja, sete meses após o quadro clínico do autor ter acarretado na sua aposentadoria por invalidez.

Verifica-se, em consequência, que o direito pleiteado pelo requerente prescreveu em março de 2015, sendo proposta tardiamente a presente ação (12/05/2016).

Ante o exposto, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido. Arcará a parte autora com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10% do valor da causa, observada a gratuidade concedida.

Interposta apelação, intime-se o recorrido para contrarrazões e, na sequência, remetam-se os autos à Superior Instância, com as homenagens do juízo.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 13 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA